

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2005 - 2006)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC**, CNPJ nº 79.887.576/0001-72, com sede a Rodovia 404 — Km 03 (Prédio da Celesc — Central), neste ato representada por sua Presidente **Sra. ROSANA PEIXOTO MONTEIRO**, CPF nº 377.193.869-49, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05 pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 01 de outubro de 2005, mediante a aplicação de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**. Com o pagamento do percentual, acima considerar-se-á quitado o INPC acumulado do período de outubro de 2004 a setembro de 2005.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Associação fará jus a um percentual de **1% (um por cento)** a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de **30% (trinta por cento)**.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Associação com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta — ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a filho ou dependente legal, com até 16(dezesseis) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Sexta — VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá o Vale-Refeição/Alimentação a todos os seus empregados, com valor facial de **R\$ 9,00** (nove reais) por dia trabalhado, permitido o desconto de 10% do valor total, sem que o benefício represente salário “in natura”. A partir de janeiro de 2006 o vale será de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Cláusula Sétima — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Décima — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12(doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12(um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14(quatorze) dias.

Cláusula Décima Primeira — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Segunda — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Terceira — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Quinta — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado a Associação dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único – As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Cláusula Décima Sexta — RELAÇÃO EM EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento, o não cumprimento desta Cláusula, implicará multa prevista no acordo.

Cláusula Décima Sétima — RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Oitava - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da Associação, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Cláusula Décima Nona — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima – VALE-TRANSPORTE

A Associação fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente.

Cláusula Vigésima Primeira - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho relativa a data base de outubro de 2005.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2005, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Terceira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2005.

Cláusula Vigésima Quarta — ABONO

Aos empregados que tenham prestado serviços de outubro de 2004 a setembro de 2005 será concedido um abono de R\$ 357,14 (trezentos cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em parcela única no mês de outubro de 2005.

§ 1º – O empregado que não tenha trabalhado o período integral receberá o abono de forma proporcional ao número de meses. Será considerado mês, ainda que o empregado não tenha trabalhado todos os dias.

§ 2º - O valor do abono concedido em virtude deste acordo não integra a remuneração para qualquer efeito.

Cláusula Vigésima Quinta — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 10 de outubro de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-07

Rosana Peixoto Monteiro
Presidente da ABECELESC
CPF nº 377.193.869-49

Mario Jorge Maia
Vice-Presidente da ABECELESC
CPF nº 298.554.899-34

Luciano Peixoto Portella
1º Tesoureiro da ABECELESC
CPF nº 582.015.729-04

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO-SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
